

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de São José da Barra/Minas Gerais**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 1.681/2023, sediado à Travessa Ari Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, CEP: 37945-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR GRUPO SOBRE A TABELA DA MONTADORA, UTILIZANDO POR REFERÊNCIA A TABELA TRAZ VALOR**, vigente, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 05/06/2023.**

Horário: 09h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o “**Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas pesadas da frota Municipal de São José da Barra, com disponibilidade de oficina, fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais de fábrica, através de maior desconto por tabela da montadora, utilizando por referência a Tabela Traz Valor**”, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em 03 grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse<sup>1</sup>.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR GRUPO SOBRE A TABELA DA MONTADORA, UTILIZANDO POR REFERÊNCIA A TABELA TRAZ VALOR**, vigente, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** As licitantes interessadas em participar deste Processo poderão ter acesso aos valores medianos do sistema TRAZ VALOR, por do acesso ao link: [HTTPS://www.sistematrazvalor.com.br/login-empresa](https://www.sistematrazvalor.com.br/login-empresa) ou por meio de solicitação de login e senha que serão disponibilizados gratuitamente durante o período de publicação deste Certame.

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** O Município de São José da Barra registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município), não obstante o fornecimento de peças. Logo, o objeto em tela não trata de “aquisição de bens de natureza divisível”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometê-lo na sua integralidade



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**1.5.** No caso de dúvida, a obtenção de outras informações poderá ser solicitada no endereço: Rua Alemanha, Casa 09, Quadra 03, Bairro Ponte Nova (Loteamento Cerrados), Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-853, telefones: (65) 3365-6901/3365-6902, [atendimento@sistematrazvalor.com.br](mailto:atendimento@sistematrazvalor.com.br), [www.sistematrazvalor.com.br](http://www.sistematrazvalor.com.br).

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São José da Barra para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 01.01.04.122.0402.2006.33.90.30.00 – Atividades da Administração Geral – Material de Consumo. (Ficha 33).
- 01.01.04.122.0402.2006.33.90.39.00 - Atividades da Administração Geral – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 36/37).
- 01.02.06.181.0601.2009.33.30.41.00 – Convênio com a Polícia Militar – Contribuições. (Ficha 48).
- 01.02.06.181.0601.2009.33.30.41.00 – Convênio com a Polícia Civil – Contribuições. (Ficha 49).
- 02.01.10.122.0402.2016.33.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Material de Consumo. (Fichas 66/67).
- 02.01.10.122.0402.2016.33.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 69).
- 02.01.10.301.1001.2028.33.90.30.00 – Atividades da Atenção Básica – PSF Urbano e Rural – Material de Consumo. (Fichas 192/193/194/195).
- 02.01.10.301.1001.2028.33.90.39.00 - Atividades da Atenção Básica – PSF Urbano e Rural – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 202/203/204).
- 02.01.10.302.1001.2018.33.90.30.00 – Atividades da Média e Alta Complexidade – Material de Consumo. (Fichas 86/87).
- 02.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 90/91).
- 02.02.10.301.1001.2027.33.90.30.00 – Atividades da Vigilância em Saúde – Material de Consumo. (Fichas 150/151/152).
- 02.02.10.301.1001.2027.33.90.39.00 - Atividades da Vigilância em Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 156/157/158).
- 03.01.08.243.0801.2029.33.90.30.00 – Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo. (Ficha 637).
- 03.01.08.243.0801.2029.33.90.39.00 - Atividades do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 639).
- 03.01.08.244.0801.2031.33.90.30.00 – Atividades de Assistência Social – Material de Consumo. (Ficha 248/249/250).
- 03.01.08.244.0801.2031.33.90.39.00 - Atividades de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 254/255/256).
- 04.01.12.361.1202.2037.33.90.30.00 – Atividades do Ensino Fundamental – Material de Consumo. (Ficha 295).
- 04.01.12.361.1202.2037.33.90.39.00 - Atividades do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 297).
- 04.01.12.361.1203.2040.33.90.30.00 – Atividades do Transporte Escolar – Material de Consumo. (Fichas 332/333/334).
- 04.01.12.361.1203.2040.33.90.39.00 - Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 336/337/338/339/340).
- 04.01.12.361.1202.2041.33.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Material de Consumo. (Fichas 316/317).
- 04.01.12.361.1202.2041.33.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 318).
- 04.01.12.365.1201.2045.33.90.30.00 - Atividades da Educação Infantil – Material de Consumo. (Ficha 367).



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

04.01.12.365.1201.2045.33.90.39.00 - Atividades da Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 369).

04.02.12.306.1204.2050.33.90.30.00 – Programa de Merenda Escolar – Material de Consumo. (Ficha 377).

04.02.12.306.1204.2050.33.90.39.00 - Programa de Merenda Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 380).

04.03.13.392.1301.2051.33.90.30.00 - Atividades de Culturais, Cívicas e Folclóricas - Material de Consumo. (Ficha 427).

04.03.13.392.1301.2051.33.90.39.00 - Atividades de Culturais, Cívicas e Folclóricas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 432).

04.04.27.812.2701.2056.33.90.30.00 - Atividades Desportivas – Material de Consumo. (Ficha 383).

04.04.27.812.2701.2056.33.90.39.00 - Atividades Desportivas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 386).

05.01.26.782.2603.2060.33.90.30.00 - Atividades das Estradas Vicinais no Município - Material de Consumo. (Fichas 447/448).

05.01.26.782.2603.2060.33.90.39.00 - Atividades das Estradas Vicinais no Município - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 450/451/452).

05.02.15.452.1501.2061.33.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Material de Consumo. (Fichas 461/462/463).

05.02.15.452.1501.2061.33.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 465).

05.03.15.453.2604.2069.33.90.30.00 – Atividades do Transporte Gratuito Municipal – Material de Consumo. (Ficha 536).

05.03.15.453.2604.2069.33.90.39.00 - Atividades do Transporte Gratuito Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 538).

06.01.20.606.2001.2073.33.90.30.00 – Atividades da Agricultura e Pecuária – Material de Consumo. (Ficha 565).

06.01.20.606.2001.2073.33.90.39.00 - Atividades da Agricultura e Pecuária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 569).

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio<sup>2</sup>;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Caso seja do interesse da licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica.

5.1.1. Os veículos da frota Municipal são utilizados para o transporte de servidores e munícipes, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos às garagens da Prefeitura.

5.1.2. A visita técnica deverá ser agendada no Setor de Transportes, pelo telefone (35) 3523-9200, ramal 248. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data de abertura da sessão, nos dias úteis, de 8h30min às 11h ou de 13 às 15h.

5.1.3. A finalidade da visita é o conhecimento das condições dos veículos e obtenção de demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

5.1.4. A licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município de São José da Barra.

5.1.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

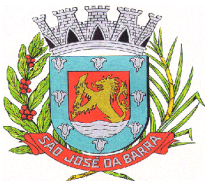
6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deverá ser ofertada no sistema eletrônico para cada item que compõe o grupo, **em DESCONTO PERCENTUAL sobre a tabela da montadora, utilizando por referência a TABELA TRAZ VALOR** vigente, com **desconto padrão mínimo de 7% (sete por cento) para o grupo**, sendo obrigatório o preenchimento dos campos disponibilizados.

7.1.1. Os descontos percentuais deverão contar com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula

7.2. Deverá ser anexada ao sistema eletrônico, proposta comercial confeccionada em papel timbrado ou personalizado da empresa, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada para tal, contendo as seguintes informações:

7.2.1. Razão Social;

7.2.2. Número do CNPJ/MF;

7.2.3. Endereço e telefone;

7.2.4. Nome do Banco, número da agência, número da conta-corrente e praça para pagamento;

7.2.5. Desconto percentual **sobre a tabela da montadora, utilizando por referência a TABELA TRAZ VALOR** vigente, com **desconto padrão mínimo de 7% (sete por cento) para o grupo**, que deverão contar com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula, devendo estes refletirem os preços de mercado no momento e compreender todos os insumos tais como: impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas com mão-de-obra e frete e quaisquer outras que incidam e venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço, que serão de responsabilidade da detentora;

7.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.7. Indicação do representante (**nome completo, inscrição da cédula de identidade, CPF e cargo que ocupa na empresa**) apto a assinar a Ata de Registro de Preço.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a detentora.

7.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preço.

7.5. Os códigos “Catálogo de Materiais - CATMAT”, citados no Anexo 1 – Termo de Referência, de acordo com o sistema Comprasnet, podem, eventualmente, divergir da descrição dos itens licitados. **Nesse caso, prevalecerão as especificações detalhadas no mencionado anexo.**

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

- 
- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando do preenchimento da mesma no sistema eletrônico.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **desconto percentual do grupo**.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **0,5% (cinco décimos por cento)**.
- 8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor desconto.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR GRUPO SOBRE A TABELA DA MONTADORA, UTILIZANDO POR REFERÊNCIA A TABELA TRAZ VALOR**, vigente, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**8.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.26.1.** no país;

**8.26.2.** por empresas brasileiras;

**8.26.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**8.26.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.29.** Após a negociação do desconto, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar desconto final inferior ao mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar desconto manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta de valor zero, ou com descontos incompatíveis com os praticados pelo mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites máximos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

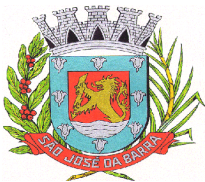
**9.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

**9.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7.** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.8. Habilitação jurídica:**

**10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Ata de Registro de Preço social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

#### **10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.9.2.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.9.3.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.9.4.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.9.5.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.9.6.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.9.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.9.8.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.9.9.** caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**10.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **10.11. Qualificação técnica**

**10.11.1.** atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

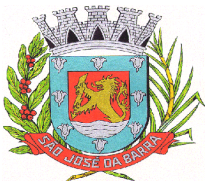
**10.11.2.** relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, em observância ao **disposto no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993**, conforme modelo do **Anexo III**.

**10.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do desconto melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preço, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF e na proposta, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Será exigida garantia da execução dos serviços e do fornecimento de peças, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, descontos registrados e demais condições.

**15.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.5.1.** referida Nota está substituindo o Ata de Registro de Preço, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.5.2.** a detentora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**15.5.3.** a detentora reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.6.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 meses.

**15.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.7.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de Ata de Registro de Preço, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.7.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a detentora deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.8.** Na assinatura da Ata de Registro de Preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**15.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preço.

**16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17. DAS OBRIGACÕES DO GERENCIADOR E DA DETENTORA**

**17.1.** As obrigações do Gerenciador e da Detentora são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1.** não assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**19.1.3.** apresentar documentação falsa;

**19.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.6.** não mantiver a proposta;

**19.1.7.** cometer fraude fiscal;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**19.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**19.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**19.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

**19.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Gerenciador pelos prejuízos causados;

**19.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails [licitasjbarra@yahoo.com.br](mailto:licitasjbarra@yahoo.com.br) ou [licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Travessa Ari Brasileiro de Castro, n.º. 272, Centro, São José da Barra/MG, CEP 37.945-000.

20.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos (mediante apresentação de mídia gravável – pendrive) no endereço Travessa Ari Brasileiro de Castro, n°. 272, Centro, São José da Barra/MG, no Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08h às 12:00h – 13:00h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência.

**21.12.2.** ANEXO II - Relação de Veículos e Máquinas Pesadas.

**21.12.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto

**21.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

São José da Barra, 08 de maio de 2023.

**PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas pesadas da frota Municipal de São José da Barra, com disponibilidade de oficina, fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais de fábrica, através de maior desconto por tabela da montadora, utilizando por referência a Tabela Traz Valor.

**2. DOS VALORES ESTIMADOS**

Grupo	Identificação CATMAT	Item	Unidade	Especificação	Valor Estimado de Aquisição	Desconto mínimo admitido
1	3565	1	Tabela	Peças, componentes e acessórios de veículos leves (álcool/gasolina), automóveis, pick-up, utilitários e motocicletas.	R\$ 180.000,00	7%
		2	Tabela	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves (álcool/gasolina), automóveis, pick-up, utilitários e motocicletas.	R\$ 240.000,00	

Grupo	Identificação CATMAT	Item	Unidade	Especificação	Valor Estimado de Aquisição	Desconto mínimo admitido
2	3565	1	Tabela	Peças, componentes e acessórios de veículos médios e pesados (diesel), vans, caminhões, micro-ônibus e ônibus.	R\$ 260.000,00	7%
		2	Tabela	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos médios e pesados (diesel), vans, caminhões, micro-ônibus e ônibus.	R\$ 300.000,00	

Grupo	Identificação CATMAT	Item	Unidade	Especificação	Valor Estimado de Aquisição	Desconto mínimo admitido
3	3565	1	Tabela	Peças, componentes e acessórios de tratores e máquinas (diesel). Tratores, máquinas agrícolas e máquinas linha de construção.	R\$ 250.000,00	7%
		2	Tabela	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de tratores e máquinas (diesel). Tratores, máquinas agrícolas e máquinas linha de construção.	R\$ 230.000,00	



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

### **3. JUSTIFICATIVA**

Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de São José da Barra, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte de servidores, assim como munícipes usuários dos serviços de saúde, educação, assistência social e demais.

A presente licitação visa cumprir as finalidades do Município, atendendo a população nas diversas demandas que surgem diariamente. Todos os setores da prefeitura precisam ter meios para se locomover, seja dentro ou fora do município. Como exemplo, citamos o setor de saúde: vários pacientes utilizam os veículos para serem transportados para os mais diversos hospitais, clínicas de outros municípios. Além disso, temos as ambulâncias que prestam um serviço de extrema relevância para a população quando esta necessita.

No setor de obras não é diferente. Caminhões, máquinas, tratores, entre outros, são equipamentos sem os quais, principalmente a população que mora na zona rural, ficaria totalmente desassistida, seja na manutenção das estradas rurais ou na manutenção de pontes, mata-burros, etc. Isso sem falar que vários serviços também são realizados na zona urbana com tais equipamentos e veículos. Também é de extrema relevância, os serviços prestados pelo setor de educação no transporte de alunos de todos os pontos do município para as escolas e também para outros municípios, inclusive fazendo o transporte de alunos que cursam faculdades, cursos técnicos, etc.

E não somente a população utiliza esses meios de transporte. Para que se alcancem os objetivos da administração pública, os servidores municipais também necessitam se locomover para fazer as mais diversas tarefas administrativas. Enfim, é impossível gerir uma prefeitura sem veículos próprios para as mais diversas finalidades. Como todo equipamento, os veículos, caminhões, máquinas, tratores, da administração podem vir a quebrar, danificar ou passar por manutenções preventivas para que não se deteriorem.

Assim sendo, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para que a administração possa comprar peças e realizar manutenções preventivas/corretivas de sua frota.

### **4. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Atualmente o município não dispõe de servidores em quantidade suficiente para gerenciar as possíveis adesões decorrentes desse registro de preço, o que torna inviável sua disponibilização à outros órgãos.

### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E GARANTIA**

**5.1.** Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 06 (seis) meses, ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, se maior.

**5.2.** Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

**5.3.** Todas as peças substituídas dos veículos ou máquinas deverão ser devolvidas a administração municipal no ato da entrega do veículo.

**5.4.** Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata do Município não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à detentora efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

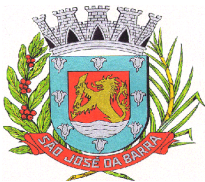
**6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1. Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos**

**6.1.1.** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **detentora** deve dispor de estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) Possuir área útil, coberta e fechada, com no mínimo 550 metros, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos leves, médios, pesados ou máquinas para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos (scanner);
- 01 (uma) máquina de limpeza e teste do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- Alinhamento e balanceamento de veículos leves, médios e pesados;
- Balanceadora de rodas local;
- Manômetro de sistema de ar condicionado;
- Bomba de vácuo para sistema de ar condicionado;
- Manômetro de pressão de óleo;
- Manômetro de medição de pressão de baixa de óleo diesel;
- Manômetro de medição de pressão de alta de óleo diesel;
- Equipamentos de regulagem eletrônica de motor, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- 02 (dois) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão de veículos leves;
- 01 (um) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão de veículos médios (vans e caminhonetes);
- Prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Calibrador de pneus;
- Equipamentos de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- 03 (três) pistolas pneumáticas de impacto;
- 08 (oito) cavaletes de sustentação de veículos;
- Lavador de peças com sistema de decantação de resíduos;
- Moto esmeril;
- Ferramentas (chaves e acessórios) adequados para a realização dos reparos nos equipamentos com segurança e precisão;
- Vala para montagem e desmontagem de motores, bombas de combustível, bombas injetoras, câmbio, diferencial, molas e sistema de freios para veículos diesel (Vans, Pick-ups, Camionetes, Micro-ônibus, Ônibus, Caminhões, Máquinas agrícolas e construção);
- Prensa hidráulica arqueadora de molas de no mínimo 50 (cinquenta) toneladas;
- Furadeira industrial;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

- 
- Desparafuradeira de grampos;
  - 02 (dois) tornos morça de bancada;
  - Carrinho de sustentação e retirada de câmbio;
  - 01 (um) guincho hidráulico;
  - 01 (um) expansor hidráulico;
  - Ciborgue de funilaria e área para pintura de veículos leves, médios e pesados e,
  - Equipamentos de segurança (EPI).

d) Havendo necessidade de outras ferramentas ou equipamentos que não estão citados acima, os mesmos devem ser fornecidos pela detentora;

**6.1.2. A detentora deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 90 km da sede do Município de São José da Barra.** Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede e **detentora** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte dos veículos da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município (que é obrigação da detentora, conforme item 8.1), tais como: combustível, utilização de pessoal e risco de acidentes de trânsito.

**6.1.3.** Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

**6.1.4.** Assim, o raio de até 90 (noventa) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Município.

## **6.2. Da prestação dos serviços**

**6.2.1.** O gerenciador poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **detentora** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**6.2.2.** Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**6.2.3.** Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo lubrificante, filtros, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, pneus, baterias, lâmpadas, molas, suspensão, elétrico/eletrônico em geral, funilaria e pintura, entre outros.

**6.2.4.** Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Município de São José da Barra, após verificação inicial pelo Setor de Manutenção de Veículos, bem como serviços de mecânica, alinhamento, balanceamento, serviços elétricos, solda e torno, funilaria e pintura, troca de óleo, retífica, pneus,



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

lanternagem, capotaria e vidraçaria, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

**6.2.5.** A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo Município de São José da Barra.

**6.2.6.** As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

**6.2.7.** A manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante solicitação emitida pelo Município de São José da Barra. De posse da solicitação a detentora deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

**6.2.8.** Serão apresentados orçamentos discriminando quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Manutenção de Veículos, que autorizará ou não a execução dos serviços

**6.2.9.** O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela **detentora**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

**6.2.10.** Os serviços serão realizados nas dependências da **detentora**, ou no pátio da Prefeitura Municipal de São José da Barra, em casos excepcionais, como retirada de motores, câmbios, diferenciais ou pequenos reparos como: troca de pastilha de freio, lâmpadas e serviços elétricos, mediante autorização do Setor de Manutenção de Veículos, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do **Município**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**6.2.11.** Os serviços e o fornecimento das peças serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da Tabela Traz-Valor, devendo ser observado os menores valores para peças e o menor tempo de serviço.

**6.2.11.1.** O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis para pequenos serviços e reparos e de 05 (cinco) dias úteis para serviços e reparos de maior porte, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**6.2.11.2.** O prazo para fornecimento de peças, acessórios e componentes será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo as mesmas serem entregues no Almoxarifado Municipal, no horário das 08h às 11h – 13h às 15:30h.

**6.2.12.** Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, alinhamento/balanceamento, lanternagem, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, do Setor de Manutenção de Veículos do Município.

**6.2.13.** A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida nem transferida, total nem parcialmente, nem ser executada em associação da detentora com terceiros, sem autorização prévia do Município de São José da Barra, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

**6.2.14.** A subcontratação depende de autorização prévia do Município de São José da Barra, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

**6.2.15.** Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da detentora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o do Município de São José da Barra pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.2.16.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

**6.2.17.** Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

**6.2.18.** O Município, por meio do Setor de Manutenção de Veículos, encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

**6.2.19.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**6.2.20.** A detentora se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**6.2.21.** A detentora deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

**6.2.22.** O Município poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

**6.2.23.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da detentora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

**6.2.24.** Os casos omissos serão definidos pelo Setor de Manutenção de Veículos, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.

**6.2.25.** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa do Setor de Manutenção de Veículos.

**6.2.26.** Os representantes do Município e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da detentora.

**6.2.27.** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da detentora.

**6.2.28.** O Setor de Manutenção de Veículos verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela detentora, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

**6.2.29.** Todas as vezes que for necessário o deslocamento do(s) profissional(ais) para atendimentos emergenciais de veículos da frota e de convênios, quer seja na zona rural, quer seja em proximidades da sede do município poderá o município conduzir o profissional até o local em veículo oficial.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

**6.2.30.** A detentora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

#### **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR GRUPO SOBRE A TABELA DA MONTADORA, UTILIZANDO POR REFERÊNCIA A TABELA TRAZ VALOR** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O agrupamento justifica-se por ser necessário que os itens que compõem o grupo sejam adjudicados a um único licitante por categoria de veículo, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

Por oportuno, vale destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou pela regularidade vinculação (fornecimento de peças e serviços de mão de obra), por ocasião da apreciação da Denúncia nº 932606, de Relatoria do Conselheiro José Alves Viana, em sessão da Segunda Câmara, de 16/04/2015, no seguinte sentido:

[...] Quanto à atrelação do fornecimento de peças e manutenção dos veículos no mesmo objeto, o entendimento do defendente, além de propiciar agilidade na realização dos serviços.

Tal modalidade de objeto, fornecimento e manutenção, é comum nas licitações realizadas em vários órgãos da administração pública brasileira, como TCU, CNJ e o próprio TCEMG.

Destarte, as exigências editalícias, objeto da denúncia, corroboram para preservar o princípio da supremacia do interesse público, já bastante esclarecido pela doutrina, como se segue: [...]

Na mesma esteira foi a decisão proferida nos autos da Denúncia nº 924111, de Relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, aprovada à unanimidade, em sessão da Primeira Câmara, em 24/02/2015:

Acerca da opção da Prefeitura de contratar a aquisição das peças e a prestação dos respectivos serviços conjuntamente, tenho que, por se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos, a alternativa é razoável, uma vez que proporciona óbvias vantagens logísticas, reduz o tempo de execução, facilita o acompanhamento e eventual responsabilização, além de otimizar a durabilidade e o desempenho dos bens e, conseqüentemente, proporcionar maior segurança aos usuários dos veículos.

Sobre o tema, verifiquei que o fracionamento do objeto a ser licitado, previsto no § 1º do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos, só é possível quando for demonstrada a viabilidade técnica e econômica de tal ato para a Administração.

Nos dizeres do Prof. Marçal Justen Filho:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 265)

No caso dos autos, verifiquei que das dificuldades técnicas e econômicas de se franquear a licitação a empresas distintas resulta que, de fato, a opção pelo parcelamento do objeto da



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

licitação importaria em risco de execução insatisfatória e aumento dos custos dos produtos adquiridos para a Prefeitura de Pingo D'Água. Portanto, concluo que não restou configurada a irregularidade.

É fato que os serviços de manutenção de veículos e o fornecimento de peças guardam relação direta de continuidade, razão pela qual a execução de ambas as atividades por uma única empresa detentora pode agregar ganho de eficiência no gerenciamento da Ata de Registro de Preços, traduzindo-se em economicidade para a Administração e melhor execução contratual.

Em consulta à internet, verifica-se que é prática usual da Administração Pública as licitações envolvendo os serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças, tais como vemos nos seguintes exemplos:

**1) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018 OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

**2) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ/MG**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2021 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos (mecânica em geral, elétrica, funilaria e retífica), para veículos leves, médios e pesados, a fim de realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Municipal e dos Convênios, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

**3) PREFEITURA DE NOVA RESENDE/MG**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2022 - Registro de preços para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção de máquinas pesadas desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, com fornecimento de componentes e acessórios originais por fabricante ou genuínas das linhas: CASE, HBW, CATERPILAR, VALMET, NEW HOLLAND, JCB, XCMG e SANY através de maior desconto sobre a tabela TRAZ VALOR, para reposição em veículos automotivos pesados, visando aquisições futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

**4) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2022 Implantação do sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados (caminhões e ônibus) da frota Municipal de Serrania/MG com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, através de maior desconto por tabela da montadora, utilizando por referência a tabela do sistema Traz-valor, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**5) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2022 Implantação de registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas pesadas da Frota Municipal de Alpinópolis, com disponibilidade de oficina, fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tendo como critério de julgamento maior desconto sobre a Tabela Traz Valor

Em razão do exposto, entendemos estar justificado o critério de julgamento adotado.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

#### **8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 8.1.** Transportar o veículo da sede do Município de São José da Barra até a oficina e da oficina até a sede do Município de São José da Barra.
- 8.2.** Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
- 8.3.** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.4.** Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 8.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.
- 8.6.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- 8.7.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 8.8.** Comparecer à sede do gerenciador, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 8.9.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 8.10.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Município.
- 8.11.** Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 8.12.** Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Manutenção de Veículos do Município, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.13.** Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8.14.** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

- 8.15.** Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 8.16.** Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente do Gerenciador.
- 8.17.** Entregar no Setor de Manutenção de Veículos do Município as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 8.18.** Comprovar, sempre que solicitado pelo Setor de Manutenção de Veículos do Município, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 8.19.** Não utilizar peças reconcondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas na Ata de Registro de Preços firmado com o Município de São José da Barra.
- 8.20.** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- 8.21.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de São José da Barra.
- 8.22.** Entregar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 8.23.** Executar os serviços objetos da Ata de Registro de Preços responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 8.24.** Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 8.25.** Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo Município de São José da Barra.
- 8.26.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de São José da Barra.
- 8.27.** Atender prontamente às solicitações diversas do Gerenciador, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes à Ata de Registro de Preços.
- 8.28.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Termo de Referência pela equipe do Setor de Manutenção de Veículos do Município, durante a sua execução.
- 8.29.** Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de São José da Barra, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.30.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de São José da Barra de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da detentora.

**8.31.** Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

**8.32.** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

**8.33.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

**8.34.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do Município de São José da Barra;

**8.35.** Encaminhar ao Município de São José da Barra, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata do Município de São José da Barra;

## **9. OBRIGACÕES DO GERENCIADOR**

**9.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da detentora.

**9.3.** Pagar os valores pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**9.4.** Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço.

**9.5.** Expedir, por meio Setor de Manutenção de Veículos do Município, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**9.6.** Atestar a execução do objeto no documento correspondente.

**9.7.** Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da detentora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**9.8.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

**9.9.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**9.10.** Notificar a detentora, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

- 
- 9.11.** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 9.12.** Proibir que pessoas não autorizadas pela detentora, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- 9.13.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.14.** Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Setor de Manutenção de Veículos.
- a) Provisoriamente:** o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 9.15.** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da detentora, inclusive material e horas gastas no trabalho.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços e fornecimento de peças, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.
- 10.2.** Os pagamentos à detentora somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor de Manutenção de Veículos.
- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Gerenciador.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Antes de cada pagamento à detentora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da gerenciador.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso a detentora não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.11.1.** Será rescindida a Ata de Registro de Preço em execução com a detentora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do gerenciador.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da detentora.

## **11. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preço advinda deste Pregão poderá ser alterada, com as devidas justificativas, conforme Artigo nº. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a detentora que:

**12.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço;

**12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** cometer fraude fiscal;

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preço, a Administração pode aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

- 12.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Gerenciador;
- 12.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 12.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Gerenciador pelos prejuízos causados;
- 12.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de São José da Barra, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1.** Caso o Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São José da Barra poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**12.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13. ESTIMATIVA DE CUSTOS.**

**13.1.** O custo estimado da presente licitação é de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais).

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

01.01.04.122.0402.2006.33.90.30.00 – Atividades da Administração Geral – Material de Consumo. (Ficha 33).

01.01.04.122.0402.2006.33.90.39.00 - Atividades da Administração Geral – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 36/37).

01.02.06.181.0601.2009.33.30.41.00 – Convênio com a Polícia Militar – Contribuições. (Ficha 48).

01.02.06.181.0601.2009.33.30.41.00 – Convênio com a Polícia Civil – Contribuições. (Ficha 49).

02.01.10.122.0402.2016.33.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Material de Consumo. (Fichas 66/67).

02.01.10.122.0402.2016.33.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 69).

02.01.10.301.1001.2028.33.90.30.00 – Atividades da Atenção Básica – PSF Urbano e Rural – Material de Consumo. (Fichas 192/193/194/195).

02.01.10.301.1001.2028.33.90.39.00 - Atividades da Atenção Básica – PSF Urbano e Rural – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 202/203/204).

02.01.10.302.1001.2018.33.90.30.00 – Atividades da Média e Alta Complexidade – Material de Consumo. (Fichas 86/87).

02.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 90/91).

02.02.10.301.1001.2027.33.90.30.00 – Atividades da Vigilância em Saúde – Material de Consumo. (Fichas 150/151/152).

02.02.10.301.1001.2027.33.90.39.00 - Atividades da Vigilância em Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 156/157/158).

03.01.08.243.0801.2029.33.90.30.00 – Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo. (Ficha 637).

03.01.08.243.0801.2029.33.90.39.00 - Atividades do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 639).

03.01.08.244.0801.2031.33.90.30.00 – Atividades de Assistência Social – Material de Consumo. (Ficha 248/249/250).

03.01.08.244.0801.2031.33.90.39.00 - Atividades de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 254/255/256).

04.01.12.361.1202.2037.33.90.30.00 – Atividades do Ensino Fundamental – Material de Consumo. (Ficha 295).

04.01.12.361.1202.2037.33.90.39.00 - Atividades do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 297).

04.01.12.361.1203.2040.33.90.30.00 – Atividades do Transporte Escolar – Material de Consumo. (Fichas 332/333/334).

04.01.12.361.1203.2040.33.90.39.00 - Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 336/337/338/339/340).

04.01.12.361.1202.2041.33.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Material de Consumo. (Fichas 316/317).



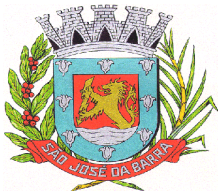


**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

04.01.12.361.1202.2041.33.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 318).  
04.01.12.365.1201.2045.33.90.30.00 - Atividades da Educação Infantil – Material de Consumo. (Ficha 367).  
04.01.12.365.1201.2045.33.90.39.00 - Atividades da Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 369).  
04.02.12.306.1204.2050.33.90.30.00 – Programa de Merenda Escolar – Material de Consumo. (Ficha 377).  
04.02.12.306.1204.2050.33.90.39.00 - Programa de Merenda Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 380).  
04.03.13.392.1301.2051.33.90.30.00 - Atividades de Culturais, Cívicas e Folclóricas - Material de Consumo. (Ficha 427).  
04.03.13.392.1301.2051.33.90.39.00 - Atividades de Culturais, Cívicas e Folclóricas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 432).  
04.04.27.812.2701.2056.33.90.30.00 - Atividades Desportivas – Material de Consumo. (Ficha 383).  
04.04.27.812.2701.2056.33.90.39.00 - Atividades Desportivas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 386).  
05.01.26.782.2603.2060.33.90.30.00 - Atividades das Estradas Vicinais no Município - Material de Consumo. (Fichas 447/448).  
05.01.26.782.2603.2060.33.90.39.00 - Atividades das Estradas Vicinais no Município - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 450/451/452).  
05.02.15.452.1501.2061.33.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Material de Consumo. (Fichas 461/462/463).  
05.02.15.452.1501.2061.33.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 465).  
05.03.15.453.2604.2069.33.90.30.00 – Atividades do Transporte Gratuito Municipal – Material de Consumo. (Ficha 536).  
05.03.15.453.2604.2069.33.90.39.00 - Atividades do Transporte Gratuito Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 538).  
06.01.20.606.2001.2073.33.90.30.00 – Atividades da Agricultura e Pecuária – Material de Consumo. (Ficha 565).  
06.01.20.606.2001.2073.33.90.39.00 - Atividades da Agricultura e Pecuária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 569).

São José da Barra, 08 de maio de 2023.

**PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

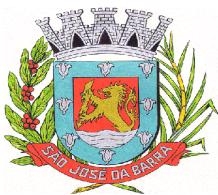


**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO II – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**

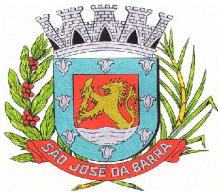
**1 VEÍCULOS LINHA LEVE**

Item	Placa	Ano Fabricação /Modelo	Espécie/tipo	Marca/modelo/cor	Chassi/Renavan	CAP/POT/CIL	Combustível
1.	OQM-8271	2013/2014	RENAULT/SANDEROAUT1.016V	RENAULTFLEX- COR BRANCA	93YBSR6RHEJ775095	5L/77CV	FLEX
2.	PUE-7019	2014/2014	RENAULT/SANDEROAUT1.016V	RENAULTFLEX- COR BRANCA	93YBSR6RHEJ395468	5L/77CV	FLEX
3.	PUE-2281	2014/2014	JETTAP/ AUTOMOVEL	VOLKS/IVW2.0TCORPRETA	3VWL96166EM049374 01011536665	05L/211CV	GASOLINA
4.	PVX-0395	2015	VWGOLTLMCSPASAUTOMOVEL	VOLKSWAGEMFLEXCOR BRANCA	9BWAB45U7FT093968	05L/104CV/1598	FLEX
5.	PVX-0392	2015	VWGOLTLMCSPASAUTOMOVEL	VOLKSWAGEMFLEXCOR BRANCA	9BWAB45U3FT072065	05L/104CV-1598	FLEX
6.	PVX-0398	2015	VWGOLTLMCSPASAUTOMOVEL	VOLKSWAGEMFLEXCOR BRANCA	9BWAB45U8FT105870	05L/104CV-1598	FLEX
7.	HMN-5294	2006/2006	GOLPAS/AUTOMÓVEL	VW/GOL1.6 POWER CORPRATA	9BWC05W76P076292 /887605206	05L/100CV	ALCOOLE GASOLINA
8.	HMN-7284	2007/2007	KOMBIPAS/MICROONIBUS	VW/ KOMBIESCOLAR	9BWGF07X97P014812 /938140817	15L/085 CV	ALCOOLE GASOLINA
9.	HLF8552	2012/2012	CLASSICPAS/AUTOMOVEL	GM/CHEVROLETCLASSICLIFE CORCINZA	9BGSU19F0CC206668	05L/77CV	FLEX
10.	HLF-2185	2009/2010	CORSA SEDAN PASSAG.AUTOMOVEL	CHEVROLET/CLASSIC	9BGS1910AB220162	05L/078CV	ALC/GAS
11.	HMN-8500	2008	CORSA SEDAN CLASSIC	GM/CHEVROLET CLASSICLIFE BRANCO	8AGSA19908R318203	5L/725CV	FLEX
12.	HLF-8553	2012/2012	CORSAGM/CLASSICLIFE PAS/AUTOMÓVEL	CHEVROLETCLASSICCINZA	9BGSU19F0CC211861	05L/77CV	ALCOOLE GASOLINA
13.	RUM9D81	2022/2022	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	I/FIAT CRIBIS 1.3	8AP359ACDNU211013	05L/107CV	ALCOOL / GASOLINA
14.	HLF-2184	2009/2010	UNOMILEECONOMY/02PORTAS	FIAT/UNOMILLEECONOMY/ CORBRANCA	98B15802AA6408468	5L/055CV	FLEX
15.	PXI-8413	2015/2016	PAS/AUTOMOVEL	FIAT/PALIOFIRE	9BD17122ZG7571606	05L/075CV/1000	ALC/GAS



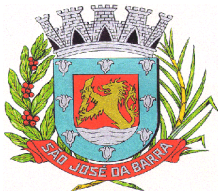
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

16.	ORA-0998	2013/2014	FIAT/PALIOFIREECONOMY	PALIO/BRANCA	9BD17106LE5897573	05L/075CV/1000	ALC/ GASOLINA
17.	OQP-2395	2013/2013	PAS/AUTOMOVEL	FIAT/PALIOWKATTRAC1.4	9BD373121D5026647	05L/086CV/1400	ALC/GAS
18.	QWX-4436	2019/2020	RENAUT/MASTERRAYTECAMB	RENAUT/MASTER/BRANCA	93YMAFEXCLJ174963	1,10T/130CV	DIESEL
19.	QOG-1352	2018/2019	FIAT/CAMINHONETEAMBULA	FIATFIORINOUNIVIDASAM	9BD26512HK9123981	0.65T/088CV	ALC/ GASOLINA
20.	HLF-8785	2012/2012	CAR/CAMINHONETE/CABERTA	FIAT/STRADAWORKING	9BD27805MC7524294	0,70T/086CV	ALCOOL GASOLINA
21.	OPQ-8953	2013/2013	ESP/CAMINHONETE AMBULANCIA	FIAT/DOBLORONTANAMB2	9BD223153D2031368	0.62T/086CV	ALC/GAS
22.	HMN-5412	2006/2007	DOBLO CAR/CAMINHONETE/ FURGÃO	FIAT/DOBLLOCARGOFLEX CORBRANCA	9BD22315572010397 /889231060	0,60T/114CV	ALCOOLE GASOLINA
23.	NXX-0992	2012/2012	DOBLO ESP/CAMINH/ AMBULANCIA	FIAT/DOBLOCAUNIVIDAS	9BD223153C2026026	0,62T/086CV	ALCOOL GASOLINA
24.	HMN-5751	2006/2007	DOBLO ESP/CAMINHONETE/ AMBULANCIA	FIAT/DOBLOCAUNIVIDAS	9BD22315572010147/ 895731762	0,60T/114CV	ALCOOLE GASOLINA
25.	OQI-6393	2013/2013	PAS/AUTOMOVEL	FIAT/DOBLOESSENCE1.8	9BD119609D1109057	07L/132CV	ALC/GAS
26.	QNR-5548	2017/2017	FIAT/DOBLOESSENCE7LE	DOBLO/BRANCA	9BD1196GDH1140851	07L/132CV/1800	ALC/ GASOLINA
27.	HMN-1089	2004/2004	DUCATO ESP/CAMINHONETE/ AMBULANCIA	FIAT/DUCATOMULTI	93W231H2241015977 /829782346	1,50T/122CV	DIESEL
28.	RMN0D22	2020/2021	PASSAGEIROAUTOMOVEL	CHEV/SPIN18LATPREMIER	9BGJP7520MB161593	111CV/1800	ALCOOL/ GASOLINA
29.	ORC-8338	2013/2014	PASAUTOMOVEL	FIAT/PALIOWKADVEN	9BD373175E5043031	05L/132CV	FLEX
30.	ORC-8144	2013/2014	PASAUTOMOVEL	FIAT/PALIOWKADVEN	9BD373175E5043590	05L/132CV	FLEX
31.	QOQ-5542	2018/2019	ESP/CAMINHONETE/AMBUL	I/PEUGEOTPARTGREENCAR	8AEGCNFN8KG201751	0.80T/122CV	ALC/GAS
32.	PWA-4174	2015/2015	HONDA/CG150ESTASRT	HONDACORVERMELHA	9C2KC1670FR1511949	02L/149CC	GASOLINA
33.	GYH-4786	2005/2005	HONDA/CG125FAN	HONDACORVERMELHA	9C2JC30705R098053	02L/124CC	GASOLINA
34.	GYH-4787	2005/2005	HONDACG125FAN	HONDACORVERMELHA	9C2JC30705RB10636	02L/124CC	GASOLINA
35.	HDG-1087	2008/2008	HONDA/CG 125FAN	HONDA CORPRETA	9C2JC30708R516130	02L/124CC	GASOLINA
36.	QNE-5532	2017/2018	YAMAHA/YBR150FACTORE	YAMAHACORBRANCA	9C6RG3110J0016934	02L/149CC	ALC/ GASOLINA
37.	QOG-8792	2018/2018	TOYOTA/ETIOSHBX13LMT	ETIOS/ BRANCA	9BRK19BT1J2109146	05L/098CV/1329	ALC/GASOL INA
38.	QPO-5897	2018/2019	TOYOTA/ETIOSDXVSCMT	ETIOS/ BRANCA	9BRB29BT3K2228024	05L/107CV/1496	ALC/ GASOLINA
39.	QQV-1890	2019/2020	TOYOTA/ETIOSDXVSCMT	ETIOS/ BRANCA	9BRB29BT7L2238931	05L/107CV/1496	ALC/ GASOLINA
40.	RNL-8126	2021/2022	PASSAGEIROAUTOMOVEL	RENAULT/LOGANLIFE10MT	93Y4SRZ85NJ834446	82CV/999	ALCOOL/GA SOLINA



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

41.	HMN-0113	2009/2010	FIAT.LEVE	FIAT/UNO-MILLE/ECONOMY CORPRETA	9BD15822AA6387420	05L/066-CV	GASOLINA
42.	ORC-8574	2013/2014	FIATPASG/AUTOMÓVEL	UNOWAY1.0-BRANCA	9BD195162E0517748	05L/75CV	GASOLINA
43.	RUU-7G07	2022/2022	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	8AP359AFDNU212323	05L/1074CV	ALCOOL / GASOLINA
44.	PUE-9345	2018/2018	PASAUTOMOVEL	FORD/KASE 1.5	9BFZH55J7J8122734	05L/110CV	FLEX
45.	QMV-1836	2018/2019	PASAUTOMOVEL	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	935SUNFN1KB515010	05L/122CV	FLEX
46.	PZA-8717	2016/2017	CAR/CAMINHONETE/C.FECHADA	I/PEUGEOTPARTNERFURG	8AEGCN6A8HG517996	0.80T/113CV	ALC/ GASOLINA
47.	HLF-9191	2012/2013	PASSAG.AUTOMOVEL	FIAT/UNOMILLE WAYECON	9BD15844AD6725801	05L/066CV/1000	ALC/GAS
48.	SHL5D53	2022/2023	ESPECIAL CAMINHONETE	FIAT/FIORINO ALT AMB	9BD2651PAP9222140	04L/86CV	ALCOOL / GASOLINA
49.	SHL5D60	2022/2022	ESPECIAL CAMINHAO	I/N. BENZ 416 ALTER AMB	8AC9076445NE220226	07P/163CV	DIESEL
50.	RUU-7G15	2022/2022	PASSAGEIRO/AUTOMOVEL	I/FIAT CRONOS DRIVRE 1.3	8AP359AFDNU213508	05P/107CV/1332	ALCOOL / GASOLINA
51.	RUU7G12	2022/2022	ESPECIAL CAMINHONETE	FIAT/FIORINO ALT AMB	9BD2651PAP9222140	04L/86CV	ALCOOL / GASOLINA
52.	SHL5D60	2022/2022	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	9AP359AFDNU212559	05P/107CV/1332	ALCOOL / GASOLINA
53.	RMN0D22	2020/2021	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	9BGJP7520MB161593	07P/111CV/1800	ALCOOL / GASOLINA
54.	RNL8I26	2021/2022	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	RENAULT/LOGAN LIFE 10MT	93Y4SRZ85NJ834446	05P/82CV/999	ALCOOL / GASOLINA
55.	HLF-9191	2012/2013	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	9BD15844AD6725801	05/066CV/1000	ALCOOL / GASOLINA

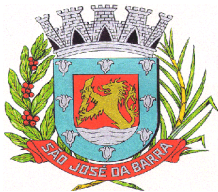


**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**2 VEICULOS LINHA PESADA – ONIBUS E MICRO-ONIBUS**

Item	Placa	Anofabricação/ modelo	Espécie/tipo	Marca/modelo/cor	Chassi/Renavan	CAP/POT/CIL	Combustível
1.	HMH-0226	2007/2007	ONIBUSPAS/ ONIBUS	M.BENZ/INDUSCARAPACHEA CORBRANCA	9BM3840677B516676 / 910478481	40 L/177CV	DIESEL
2.	HMM-3145	1998/1998	ONIBUS PAS/ONIBUS	M.BENZ/OF1721 CORBRANCA	9BM384073WB173708 / 709719620	48 L/211CV	DIESEL
3.	PZA-0318	2016/2017	ONIBUS/PAS	M.BENS/OF1519R.ORE	9BM384069HB049222	61L/185CV	DIESEL
4.	PZA-0321	2016/2017	ONIBUS/PAS	M.BENS/OF1519R.ORE	9BM384069HB049187	61L/185CV	DIESEL
5.	OWX-1546	2013/2014	ONIBUS/PAS/	M.BENS/OF.1539R.ORECOR AMARELA	9BM384069EB942108	60L/185CV	DIESEL
6.	OWX-1539	2013/2014	ONIBUS/PAS	M.BENS/OF.1519RORECOR AMARELA	9BM384069EB943679	60L/185VC	DIESEL
7.	HID-2105	2008/2008	MICROONIBUSESP/MOTOR- CASA/C.FECHADO.	MARCOPOLO VOLAREA6UNIDADEMÓVEL	93PB380308/C024246	70L/140CV	DIESEL
8.	NCK-9607	2004/2004	PAS/ONIBUS	VW/MPOLOSENIORGVOCORBRAN CA	9BWDD52R84R424600 / 533895206	21L/145CV	DIESEL
9.	RTU0150	2021/2022	PASSAGEIRO ONIBUS	WV/MASCA ROMA	0166145*0561387 / 0120175826	44L/226CV/4600	DIESEL
10.	RCE6D54	2019/2020	PAS/MICROONIB/NÃOAPLICA	I/M.BENZ515SPRINTERA4	8AC907857KE185077	021P/163CV	DIESEL
11.	QOS-6434	2018/2019	PAS/ONIBUS/TRANSESCOLA	IVECO/GRANCLASS150S2IF AMARELA	93ZA01LF0K8933802	0.00T/206CV	DIESEL
12.	QUN-3151	2019/2019	PAS/MICROONIBUS	I/M.BENS415 PANICIO17 BRANCA	8AC906633KE169149	16L/146CV	DIESEL
13.	QXV6G57	2019/2020	PAS/ONIBUS	VW/MASCAROMA.BRANCA.	9532G82W1LRO25764///	43L/22CV/4600	DIESEL
14.	RMZ2C53	2021/2022	PASSGEIROONIBUS	VW/NEOBUSTHUNDERE	9532M52P7NR000886	160CV/***	DIESEL
15.	RUI8D08	2022/2022	PAS/MICROONIBUS	I/M. BENZ 516 SPRINTER A4	8AC907857NE212014	21P/163CV	DIESEL
16.	HAX2454	2006/2006	PAS/MICROONIBUS	FIAT/DUCATO MINIBUS	93W244M236007358	16L/127CV	DIESEL
17.	RCE6D54	2019/2020	PAS/MICROONIBUS	I/M. BENZ 516 SPRINTER A4	8AC907857LE185077	20P/163CV	DIESEL
18.	RTU0150	2021/2022	PAS/ONIBUS	VW/MASCA ROMA	8532G82W6NR038674	44P / 226CV / 4600	DIESEL



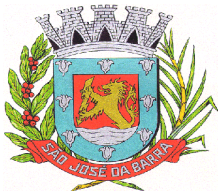


**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**3**      **VEICULOS LINHA PESADA – CAMINHÕES E MÁQUINAS**

Item	Placa	Ano fabricação/ modelo	Espécie/tipo	Marca/modelo/cor	Chassi/Renavan	CAP/POT/CIL	Combustível
1.	GKO-2728	1985/1985	CAMINHÃOPIPCAR/CAMINHÃO/ C.FECHADA	GM/CHEVROLET11000 CORBRANCA	9BG5683NMFC006896/ 427017823	30,00T/146CV	DIESEL
2.	OXF-9068	2014	CARCAMINHÃOBASCULANTE	VW/26.280CRM6X4COR BRANCA	953658263ER425268	15,46T275CV	DIESEL
3.	HLF-6449	2011/2011	CAMINHÃO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	IVECO/EUROCARGO170E22	93ZA1NFH0B8711929	10,92T/210CV	DIESEL
4.	HLF-6451	2011/2011	CAMINHÃO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	IVECO/EUROCARGO170E22	93ZA1NFH0B8711928	10,92T/210CV	DIESEL
5.	HLF-6452	2011/2011	CAMINHÃO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	IVECO/EUROCARGO170E22	93ZA1NFH0B8711559	10,92T/210CV	DIESEL
6.	HLF-7688	2011/2011	CAMINHÃO CAR/C/ABERTA	AGRALE/8500TCA	9BYC2762SBC002692	5,25T/115CV	DIESEL

Item	Referencia	Identificação	Anofabricação	Ano/modelo	Espécie/tipo	Marca/modelo
01	RETROESCAVADEIRA DE PÁ-CARREGADEIRA FRONTAL	RETRO 4X4 MOTOR MWM. CABINE ABERTA (CANOPY) - RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA FRONTAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPAMENTO COM MOTOR ASPIRADO DE 79 HP À 2200 RPM, TRANSM. DE 4 VELOCIDADES, INVERSOR DE MARCHA HIDRÁULICO, TRAÇÃO NAS 4 RODAS, CABINE ABERTA TIPO "ROPS" E "FOPS" COM PÁRA-BRISA FRONTAL. CARREGADEIRA COM CAÇAMBA DE 1M <sup>3</sup> , COM DENTES. RETROESCAVADEIRA. COM CAÇAMBA DE 0,61 M DE LARGURA, BRAÇO FIXO COM PROFUND. DE ESCAVAÇÃO DE 4,37M. – MARCA RANDON R.K.406/B/R. D406 NUMERO DE SÉRIE: C.A1013 2213 - PESO BRUTO: 9.394 KG. ANO FABRICAÇÃO: 2015/2015.				
02	MOTONIVELADORA	MOTONIVELADORA, <b>MODELO 120 K, MARCA CATERPILLAR BRASIL S/A</b> , FABRICADA EM 2014, INCLUI MOTOR DIESEL c7, 2ACERT KHX1-e seg., COM PARTIDA ELÉTRICA DIRETA DE 24 VOLTS, ALTERNADOR DE 35 AMPERES, SERVO TRANSMISSÃO CATERPILLAR DE ACIONAMENTO DIRETO COM 8 VELOCIDADES AVANTE E 6 A RÉ COM CONTROLE ELETRÔNICO DMJ1-eseq., AR CONDICIONADO, VENTILADOR DE SOPRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BARRA DE TRAÇÃO, CÍRCULO E LÂMINA DE 14PÉS, CAIXA TANDEM SISTEMA DEMONITORIZAÇÃO ELETRÔNICA, FARÓIS HALÓGENOS, CABINE FECHADA, R'PER DIANTEIRO, PNEUS13.00-2410 LONAS G-2, LÂMINA DE 3658MM X 610MM X 22MM, POTÊNCIA LÍQUIDADE 140HP, 6,6LITROS DE CILINDRADA, EQUIPADO COM GPM - GERENCIAMENTO DE POTÊNCIA DE MOTOR, PESO OPERACIONAL DE 14.351 KG (31.639lb).				
03	PÁ CARREGADEIRA	TRATOR ESCAVOCARREGADOR, <b>MARCA FIATALLIS</b> , MODELO FR12B, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADO, COM MOTOR DIESEL D229-6 DE 123 HP (SAE) 92 KW NO VOLANTE, A 2500 RPM, CONVERSOR DE TORQUE, TRANSMISSÃO POWER SHIFT DE 3 VELOCIDADES A FRENTE E A RÉ, TRAÇÃO NAS 4 RODAS, REDUÇÕES FINAIS, PLANETÁRIAS, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS TIPO AR SOBRE ÓLEO, DISTRIBUIDOR COMANDADO POR 2 CARRETÊIS DOTADO DE VÁLVULA DE ALÍVIO E RETENÇÃO, COMPARTIMENTO DO OPERADOR COM PRÉ-DISPOSIÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE TOLDO OU CABINERO PS, ARTICULAÇÃO FORÇADA, GRADE DE PROTEÇÃO DO RADIADOR, SEMI PAINÉIS LATERAIS, FILTRO DE AR A SECO TIPO DUPLO COM ELEMENTO DE SEGURANÇA, BUZINA ELÉTRICA, ASSENTO ANATÔMICO REGULÁVEL, SILENCIOSO, LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA, GANCHO DIANTEIRO DE LEVANTAMENTO DA MÁQUINA, LANTERNAS TRASEIRAS DE FREIO, FARÓIS DIANTEIROS, HORIMETRO, INDICADORES, NIVELADOR ÓTICO DA CAÇAMBA, RADIADOR DE RESFRIAMENTO DE ÓLEO HIDRÁULICO, DISPOSITIVO ANTI-VANDALISMO PARA BATERIA, COMBUSTÍVEL, E ÓLEO HIDRÁULICO ,PNEUS 17,5X2512 LONAS				



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

		SEMCÂMARA, CAÇAMBA DE 1,7M <sup>3</sup> ,COM DENTES PARA APLICAÇÃO EM USO GERAL; FORÇA DE ESCAVAÇÃO, DESAGREGAÇÃO 7,320KG, TOLDO SOLAR DE PROTEÇÃO DO OPERADOR, PESO OPERACIONAL10.037KG. COLOCAÇÃO DE TOLDO OU CABINERO PS, ARTICULAÇÃO FORÇADA, GRADE DE PROTEÇÃO DO RADIADOR, SEMIPAINÉIS LATERAIS, FILTRO DE AR A SECO TIPO DUPLO COM ELEMENTE DE SEGURANÇA, BUZINA ELÉTRICA, ASSENTO ANATÔMICO REGULÁVEL, SILENCIOSO, LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA, GANCHO DIANTEIRO DE LEVANTAMENTO DA MÁQUINA ,LANTERNAS TRASEIRAS DE FREIO, FARÓIS DIANTEIROS, HORIMETRO, INDICADORES, NIVELADOR ÓTICO DA CAÇAMBA,RADIADOR DE RESFRIAMENTO DE ÓLEO HIDRÁULICO, DISPOSITIVO ANTI-VANDALISMO PARA BATERIA, COMBUSTÍVEL, E ÓLEO HIDRÁULICO, PNEUS 17,5X2512LONAS SEM CÂMARA, CAÇAMBA DE 1,7M <sup>3</sup> ,COMDENTES PARA APLICAÇÃO EM USO GERAL; FORÇA DE ESCAVAÇÃO, DESAGREGAÇÃO 7,320 KG, TOLDO SOLAR DE PROTEÇÃO DO OPERADOR, PESO OPERACIONAL 10.037KG.
04	TRATOR ESTEIRA	TRATOR DE ESTEIRA, INVERSOR MANUAL, EMBREAGEM LATERAL BANHO A ÓLEO, MARCA <b>NEW HOLLAND</b> , MOTOR MWM SEIS CILINDROS, CAMBIO DE CINCO MARCHAS, 93 CAVALOS DE POTENCIA, ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2011, COM CAPOTA ABERTA E LÂMINA FRONTAL



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, **DISPÕE** de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda possuir:

- a) Área útil, coberta e fechada, com no mínimo 550 metros, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos leves, médios, pesados ou máquinas para manutenção;  
b) Recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos (scanner);
- 01 (uma) máquina de limpeza e teste do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- Alinhamento e balanceamento de veículos leves, médios e pesados;
- Balanceadora de rodas local;
- Manômetro de sistema de ar condicionado;
- Bomba de vácuo para sistema de ar condicionado;
- Manômetro de pressão de óleo;
- Manômetro de medição de pressão de baixa de óleo diesel;
- Manômetro de medição de pressão de alta de óleo diesel;
- Equipamentos de regulagem eletrônica de motor, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- 02 (dois) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão de veículos leves;
- 01 (um) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão de veículos médios (vans e caminhonetes);
- Prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Calibrador de pneus;
- Equipamentos de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- 03 (três) pistolas pneumáticas de impacto;
- 08 (oito) cavaletes de sustentação de veículos;
- Lavador de peças com sistema de decantação de resíduos;
- Moto esmeril;
- Ferramentas (chaves e acessórios) adequados para a realização dos reparos nos equipamentos com segurança e precisão;
- Vala para montagem e desmontagem de motores, bombas de combustível, bombas injetoras, câmbio, diferencial, molas e sistema de freios para veículos diesel (Vans, Pick-ups, Camionetes, Micro-ônibus, Ônibus, Caminhões, Máquinas agrícolas e construção);
- Prensa hidráulica arqueadora de molas de no mínimo 50 (cinquenta) toneladas;
- Furadeira industrial;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

- Desparafuradeira de grampos;
- 02 (dois) tornos morça de bancada;
- Carrinho de sustentação e retirada de câmbio;
- 01 (um) guincho hidráulico;
- 01 (um) expansor hidráulico;
- Ciborgue de funilaria e área para pintura de veículos leves, médios e pesados e,
- Equipamentos de segurança (EPI).

Dessa forma, a empresa encontra-se apta à perfeita execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n.º. 272, Centro, na cidade de São José da Barra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG, nos termos da Lei n.º. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto n.º. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como nos Decretos Municipais n.º. 391/2006 e 392/2006 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório n.º. 082/2023, modalidade Pregão Eletrônico n.º. 013/2023 – Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira do Município, conforme Ata da sessão pública do dia ..... e homologada em ....., no referido processo, RESOLVE firmar a presente Ata de Registro de Preço, cujo objeto é a **“Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas pesadas da frota Municipal de São José da Barra, com disponibilidade de oficina, fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais de fábrica, através de maior desconto por tabela da montadora, utilizando por referência a Tabela Traz Valor”**, oferecido pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede ....., CEP ....., Município de ....., telefone: ....., e-mail: ..... neste ato representada pelo senhor ....., portador da cédula de identidade n.º ..... e inscrito no C.P.F. n.º ....., de cuja proposta foi vencedora no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **“Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas pesadas da frota Municipal de São José da Barra, com disponibilidade de oficina, fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais de fábrica, através de maior desconto por tabela da montadora, utilizando por referência a Tabela Traz Valor”**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Total Estimado de Aquisição</b>	<b>Percentual de Desconto Ofertado</b>

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.1. por razão de interesse público; ou

5.7.2. a pedido do fornecedor.

#### **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)